



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	190/08
P.L. Nº	199/08
Publ.:	14/11/08

LEI Nº 5.451 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

"Dá nova redação ao art. 8º, da Lei nº 2.659 de 12 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e cria um Conselho Municipal, um Fundo Municipal e um Conselho Tutelar para garantir a sua execução e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei 2.659 de 12 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, no mínimo de 08 (oito) e no máximo de 20 (vinte) membros, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88 da Lei Federal 8.069/90, sendo :

I - Representantes do Poder Executivo, sendo 01 (um) representante das Secretarias municipais, a saber:

- a)- Secretaria Municipal de Saúde;
- b)- Secretaria Municipal da Fazenda;
- c)- Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar

Social;

- d)- Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- e)- Secretaria Municipal de Educação;
- f)- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- g)- Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania;
- h)- Secretaria Municipal de Cultura;
- i)- Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e

Nutricional;

II - 01 (um) Representante indicado pelo Poder Legislativo;

III- 06 (seis) representantes indicados pelos segmentos sociais profissionais e filantrópicos que realizam trabalhos diretamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ligados ao desenvolvimento da criança e do adolescente, a critério exclusivo do CMDCA, escolhidos nos termos do §4º, deste artigo;

IV- 03 (três) representantes das entidades não governamentais, que tenham por objetivo a defesa ou o atendimento dos direitos da criança ou do adolescente;

V- 01 (um) representante indicado pelas entidades não governamentais que tenham por objetivo a assistência a pessoa com deficiência;

§ 1º - Para cada membro do Conselho haverá um suplente.

§ 2º- Os membros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse do Conselho.

§ 3º- Os representantes das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, serão indicados por estas, e eleitos em Assembléia convocada pelo Presidente do CMDCA e ratificada pelo Prefeito, mediante edital publicado na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo anterior;

§ 4º- Os representantes dos segmentos sociais profissionais e filantrópicos, serão escolhidos de acordo com as indicações advindas daqueles segmentos ou no caso do número de indicados superar o número de assentos no Conselho reservado a estes segmentos, a escolha se dará conforme o §3º deste artigo;

I- Os vários segmentos sociais e filantrópicos serão convidados pelo CMDCA, a indicarem um representante visando preencher o número de assentos junto àquele Conselho, previsto no inciso III, deste artigo;

§ 5º- A nomeação e a posse dos Conselheiros se dará na primeira reunião ordinária, posterior à realização da Assembléia mencionada no §3º, ou extraordinariamente, a critério da Diretoria do CMDCA;

§ 6º- Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução." (NR)

f

f

f

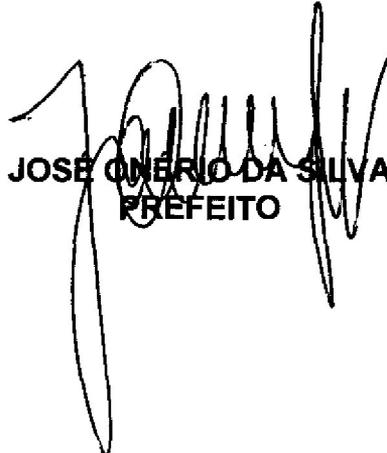


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de novembro de 2008.



JOSE ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 12 de novembro de 2008.
Sergio Henrique Dias, Secretário.*